



EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, por meio da **Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL**, criada pela **Portaria n.º 424, de 26 de novembro de 2020**, sediada na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 1.000, Jardim São Cristóvão, nesta Capital, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **maior desconto**, nos termos da Lei Federal nº **10.520, de 17 de julho de 2002**, da Lei Estadual nº **10.403, de 29 de dezembro de 2015**, do Decreto nº **10.024, de 20 de setembro de 2019**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº **03, de 26 de abril de 2018**, a Lei Complementar nº **123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147, de 07 de agosto de 2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº **8.666/93, de 21 de junho de 1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24 de novembro de 2021

Horário: 09:30 h (horário de Brasília)

Modo de Disputa: ABERTO

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **a contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de materiais e serviços por demanda ou eventuais nas edificações e vias do campus de Timon, localizado Travessa Timbiras S/N, Bairro Centro, CEP 65.630-000, da Universidade Estadual do Maranhão, bem como futuras edificações e anexos dos campi supracitados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será realizada em **único item**.*

2.3. *O critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com o UEMA ou com o Estado do Maranhão.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



3.6. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) pregoeira(o) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pe@uema.br, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 18:00 hs, sob pena de não conhecimento da impugnação.

4.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

5.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar a(ao) pregoeira(o) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.



5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O Critério de julgamento adotado será o **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) no momento da aceitação do lance vencedor.



8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto;

8.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.11.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA HABILITAÇÃO



10.1. Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) habilitação Jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- b1) Os documentos da alínea "a" e "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicilio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa



f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

g) *caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

10.1.3. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da **licitante** e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Qualificação técnico-profissional – comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

- Serviços de engenharia de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;
- Serviços de engenharia de instalações hidrossanitárias prediais;
- Serviços de engenharia de estruturas civis com a realização dos seguintes serviços: pintura, alvenaria, pisos, revestimentos, cobertura, estruturas de concreto, esquadrias;

b.1) Na comprovação desta qualificação será demonstrada a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou ainda, já havendo vínculo trabalhista se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de



Trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

b.2) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.

b.3) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

c) Qualificação técnico-operacional - apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período da execução dos serviços, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, quais sejam execução de serviços de engenharia em edificações com área construída igual ou superior a 4.101 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados), correspondente a 50% da área total de manutenção sendo possível o somatório de atestados, com expressa comprovação dos seguintes itens relevantes:

- Serviços de engenharia de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;
- Serviços de engenharia de instalações hidrossanitárias prediais;
- Serviços de engenharia de estruturas civis com a realização dos seguintes serviços: pintura, alvenaria, pisos, revestimentos, cobertura, estruturas de concreto, esquadrias;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, Anexo VII, Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG;

10.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.



a) Comprovação de **boa situação financeira** com base nos Índices de Liquidez Geral [$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$], Liquidez Corrente [$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$] e Solvência Geral [$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$], por meio de demonstração contábil do último exercício social da licitante, que comprovem terem estes índices valores maiores ou iguais a 1 (um);

a1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos junto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

a2) As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 01 (um) deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor cotado pelo licitante.

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro ($\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor do contrato, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;



10.1.4.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.1.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI** acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

10.1.4.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.4.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da **IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016**.

10.1.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, com data não excedente a 60 (sessenta) de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, devidamente atualizada, para empresas com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/05

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

10.2.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1.1. SICAF;



6.2.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.2.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.2.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.2.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.2.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



10.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.2.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.2.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



10.2.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **(03) três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **(03) três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

11.5. Se não reconsiderar sua decisão a(o) pregoeira(o) submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Homologado o resultado deste Pregão, a UEMA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.2. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem **14.1** poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UEMA.

14.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.



14.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

14.5. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária **estabelecida no Maranhão** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

14.6. A Contratada deverá recolher, e nome da Contratante Garantia de execução do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no importe correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato nas condições definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

14.7. A empresa declarada vencedora deverá apresenta na Assinatura do Contrato, comprovação forma de equidade salarial em seu quadro de funcionários por meio de documento que descreva a isonomia de rendimentos entre homens e mulheres ocupantes de mesmo cargo e possuidores de igual tempo de serviços, atribuições, bem como graus de instrução análogos ou equivalentes, conforme **Lei Estadual nº 11.067/2019.**

14.8. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a **Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013** (Alterado pela Lei nº 10.612 de 03 de julho de 2017).

14.9. Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, as condições os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, estão do contrato, responsabilidade das partes, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo declinada.

16.1.1. UNIDADE GESTORA: 240201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO



16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no termo de Referência, no Contrato e na PROPOSTA vencedora, para a participação neste certame e execução do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

16.2. Serão aplicado as sanções previstas no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 o licitante que deixar de cumprir os deveres definidos neste Edital, agir má fé e sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar o termo do contrato dentro do prazo estabelecido, assegurado o direito de defesa.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial da entrega do objeto ensejará sua Rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. As empresas vencedoras, que não forem enquadradas como ME, MEI e EPP, deverão subcontratar de 10% a 25% (dez a vinte e cinco por cento), considerando o valor total licitado, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

18.2. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

18.3. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 10.403/2015.



18.4. As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A(o) pregoeira(o) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **UEMA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Universidade.

19.3. A(o) pregoeira(o) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.6. O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail etc. sob a pena de, não sendo devidamente informado a UEMA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.

19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.



19.9. Os casos omissos serão decididos pela(o) pregoeira(o) em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.

19.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. Integram ao presente Edital como ANEXOS e independente de transcrição os documentos seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato

São Luís – MA, 08 de novembro de 2021.

**Cesar Antônio Caldas Pimentel
PREGOEIRO**



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 – CSL/UEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.104/2020

CSL/UEMA

Folha:

Proc. nº 106.709/2021

Matricula:

Rubrica:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E SERVIÇOS POR DEMANDA OU EVENTUAIS NAS EDIFICAÇÕES E VIAS DA UNIVERSIDADE DO CAMPUS DE TIMON DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO



1. DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de materiais e serviços por demanda ou eventuais nas edificações e vias do campus de Timon, localizado Travessa Timbiras S/N, Bairro Centro, CEP 65.630-000, da Universidade Estadual do Maranhão, bem como futuras edificações e anexos dos campi supracitados, compreendendo o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.

2. DOS OBJETIVOS

Fornecer serviços afins especificados neste projeto, para melhor desenvolvimento de atividades nos campi da UEMA.

Melhorar a qualidade dos prédios e demais setores desta instituição ao qual necessitem de reparos.

Priorizar os problemas diários nas áreas dos serviços a serem executados, diminuindo assim as reclamações dentro da UEMA.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Universidade Estadual do Maranhão, para desempenho de suas atribuições, necessita que os prédios de que dispõe funcionem continuamente de forma adequada. Para isso, faz-se necessário a realização de sucessivos e contínuos serviços de manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, entretanto, esta não possui, em seu quadro, pessoal especializado para executar tais serviços, portanto, tem-se a necessidade de terceirizá-lo mediante a contratação de empresa especializada. Estes serviços são de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção, se existente, comprometerá a continuidade de suas atividades, logo a contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Na perspectiva de tornar eficiente a correção e prevenção de defeitos nas instalações dos prédios à disposição desta universidade, conservando-os adequadamente e oferecendo um ambiente saudável e digno aos servidores, é que se elabora o presente Termo de Referência.

A metodologia utilizada será de serviços por demanda a qual a Administração, ao surgir alguma necessidade de intervenção, levanta as quantidades de serviços a



executar emitindo Ordem de Serviço (OS) a contratada. O pagamento será efetuado com base no desconto oferecido pela empresa sobre a tabela do SINAPI e aplicando-se após a Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da empresa. Tal metodologia já é utilizada nos contratos afins da UEMA em diversos *campi* em todo o estado do Maranhão, e admitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, após consulta através do nº 408/2019-TCE/MA e decidida por este tribunal, como observado na Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na Decisão PL-TCE N.º 483/2019.

b.1) conforme previsto no Decreto Estadual nº 28.815, de 10 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 29.920/2014, observadas as especificidades regionais, **é permitida a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços de manutenção predial a partir de um desconto a ser efetuado com base na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil**, desde que tecnicamente justificado e que os pagamentos dos serviços ocorram com base nos valores da referida tabela estabelecidos na data da licitação, haja vista o disposto sobre reajustes anuais na Lei nº 8.666/1993 e demais normativos aplicáveis ao caso concreto

Além disso, o Acórdão 1.236/2018 do Tribunal de Contas da União retrata que a modalidade de desconto sobre a tabela do SINAPI é possível e apresenta inúmeras vantagens visando à eficiência da contratação:

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, **compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela SINAPI**. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, **a**



evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, *caput*, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

No caso analisado pelo tribunal retratava o desconto na tabela de materiais do SINAPI, todavia nada impede que este desconto incida para manutenção predial na tabela de serviços do SINAPI, objetivo desta contratação, para eficiência nos procedimentos de manutenção predial, em que operacionalmente em cada Ordem de Serviço a Administração solicitaria os serviços necessários a serem efetuados pela empresa contratada, a partir da tabela citada, aplicando-se o desconto e somado ao valor do BDI da empresa.

Portanto, o modelo estabelecido é o que melhor atende os interesses e necessidades da Universidade, visando à eficiência dos serviços prestados, compondo a manutenção preventiva e corretiva e pequenos serviços das edificações desta instituição de ensino.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/19 e pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

CSL/UEMA
Folha:
Proc. nº 106.709/2021
Matricula:
Rubrica:

As áreas comuns dos edifícios sobre as quais deverão ser realizados os serviços contratados são as seguintes:

- Edifício (coberturas, fechamentos, revestimentos, pinturas, esquadrias, vidros, pavimentações).
- Áreas Externas (estacionamento, áreas livres, acessos e vedações perimetrais).
- Instalações Prediais Elétricas (fornecimento, distribuição, operação, proteção). Nestas instalações incluem-se os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, aterramento e rede de energia estabilizada.
- Instalações Prediais Hidrossanitárias (fornecimento, reserva, distribuição com sistema de bombeamento, escoamento e captação). Nestas instalações incluem-se água limpa, esgoto, combate a incêndio, águas pluviais e águas servidas.

A finalidade é proporcionar, ao Contratante, condições essenciais para o perfeito funcionamento de suas instalações prediais.

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção assim como Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão.

A CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, convocará a CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço (OS), sempre que necessário, para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, eventuais ou por demanda. Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados.

Poderá ser solicitada à CONTRATADA a prestação de serviços nas dependências, equipamentos e bens patrimoniais da Universidade Estadual do Maranhão, caso haja o surgimento de solicitações.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

O prazo para execução dos serviços será definido pela Fiscalização conforme a quantidade necessária para atendimento da demanda e sua complexidade. O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA



e a exclusivo critério da Fiscalização, ser prorrogado, ficando estabelecido que: Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela FISCALIZAÇÃO.

O não cumprimento da Ordem de Serviço em sua totalidade do prazo estipulado e escopo definido, sem que haja ocorrência de justificativa plausível e fato superveniente, acarretará a aplicação, por parte da Contratante, do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme cláusula 16 deste Termo de Referência.

Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, ou tabelas em publicações técnicas especializadas, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO do DNIT, e TCPO da PINI) e após o custo final do serviço aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação e o BDI fixado neste termo de referência;

b) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurado o menor entre três cotações e sobre este aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação e o BDI fixado neste termo de referência para formar o preço final a ser pago pelo serviço.

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Para estes serviços deve-se sempre buscar:

- Recuperar os desgastes naturais que sofrem os prédios, suas instalações e equipamentos, efetuando então serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso determinado pelo fabricante, ou ocasionados pela ação das intempéries e utilização já previstas e conhecidas;



- Aumentar o tempo de vida útil;

- Evitar problemas de quebras, obstrução, desligamento etc. reduzindo assim sensivelmente o custo final dos serviços de manutenção.

- A contratada terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato, para identificar os circuitos, gerando os diagramas unifilares dos mesmos em mídia, nos respectivos quadros elétricos das edificações que compõe este termo de referência.

5.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Sempre que exigido, por solicitação da fiscalização desta IES através da emissão de Ordem de Serviço (OS), será executado a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes). Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da Contratada, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do contrato da UEMA, que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da Contratada.

Durante a execução dos serviços, se a Contratada verificar a necessidade de aplicação de peças, materiais e/ou troca de componentes, deverá informar o fato ao fiscal do contrato que, após convencido, autorizará a substituição.

Considera-se como manutenção corretiva, sem, contudo, neles se resumirem, a execução dos seguintes serviços:

A. Sistemas Elétricos de Baixa Tensão

Execução e substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, soquetes, tomadas, disjuntores, barramentos, interruptores, espelhos e parafusos. As luminárias devem ser inspecionadas visualmente, ocasião em que devem ser substituídas lâmpadas apagadas ou em final de vida e reatores que estiverem apresentando problemas. Nessa ocasião deve ser feita uma limpeza criteriosa da luminária, tomando-se os cuidados necessários com as lâmpadas. Todas as tomadas elétricas, disjuntores e interruptores devem ser inspecionados, relatando-se as anormalidades e substituindo-se as que eventualmente forem encontradas com avaria. Conformação e reaperto de quadros de distribuição de



circuitos e quadros gerais. Todos os quadros elétricos dos prédios deverão ser revisados, ocasião em que devem ser verificados os disjuntores, conexões, estado dos cabos, eventual aquecimento anormal, estado dos barramentos, limpeza geral e execução dos procedimentos recomendáveis. Os alimentadores de entrada devem ser inspecionados, verificando-se com especial atenção o estado dos cabos, as conexões, eletrodutos e disjuntores, executando-se a limpeza adequada e eventuais providências técnicas recomendáveis. Todas as conexões devem ser verificadas, no sentido de garantir-se contato satisfatório. Mudanças, substituições e instalações de tomadas comuns, estabilizadas e do circuito lógico, luminárias, reatores, pontos lógicos, lançamentos de cabos e exaustores. Identificação de pares dos quadros DG. Inspeção visual e testes simplificados em “no breaks” e chaves reversoras; Identificação de pontos lógicos; Verificação dos sistemas de aterramento comum e dos circuitos lógicos, com inspeções visuais dos cabeamentos e medições da resistência de terra. Manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra descarga atmosférica (para-raios), realizando inspeção e medições da resistência de terra, continuidade do sistema e verificar a situação dos componentes do sistema (captor, haste de suporte do captor, braçadeiras, conectores, isoladores, condutor metálico etc.). Sala de grupos geradores: reparo no disjuntor de baixa tensão (sala de painéis); reparo nos componentes eletromecânicos dos grupos geradores; reparo nos painéis de comandos dos grupos; reparo nos estabilizadores eletrônicos, corrigir qualquer defeito eletromecânico nos motores; corrigir falhas nos painéis de comando.

B. Sistemas Elétricos de Média Tensão

Manutenção da rede de iluminação externa, trocando lâmpadas, reatores, relé fotoelétrico, etc. que estiverem apresentando problemas, resolver imediatamente qualquer queda de energia ocasionados por problemas técnicos (queda de fiação, fusíveis, etc.) que acontecer dentro dos limites do Campus, verificar o funcionamento de transformadores e tudo que for pertinente ao sistema de iluminação externa, rede elétrica, etc. Subestações (sistema elétrico de alta tensão): Subestação aérea e abrigada; manutenção preventiva e corretiva, incluindo, reparo nas chaves seccionadoras; testes e correções internas nos transformadores, com troca de óleo se necessário, testes para verificação de queima de componentes, bastão, fusível, relé,



para- raios, isoladores; verificação da estrutura de suporte e seus componentes, postes, isoladores, etc.

C. Grupos Geradores

Promover a execução dos serviços com as premissas de segurança, consertos e nas aplicações de peças não genuínas ou originais, que só será admitida mediante comunicação, comprovação e anuência do fiscal do contrato, considerando cobertura total de todo e qualquer componentes existentes nos (as): Motor, Gerador, (Alternador), Quadro de Transferência Automática (QTA), painel de comando eletroeletrônico, caixas de interligação, aterramento, sistema de arrefecimento e tanques de combustíveis, bem como quaisquer outros inerentes à prestação dos serviços relativos ao Grupo Motor- Gerador, incluindo filtros de óleo, filtro de ar, filtro combustível, óleo lubrificante, aditivo, bateria, recuperação de pintura, aplicação de anticorrosivos, troca de isolamento acústico, de modo a garantir perfeito funcionamento elétrico e mecânico, adequado às características técnicas do equipamento especificado.

D. Sistemas Hidráulicos, Sanitários e Esgotos

Verificação e consertos de vazamentos diversos em paredes, torneiras, registros, telhados, esquadrias, pisos, lajes, caixas, sifões, ligações e válvulas.

Atenção especial deve ser dada às válvulas de descarga, que deverão ser reguladas e ter os eventuais vazamentos corrigidos. As torneiras deverão ter suas buchas trocadas, de forma a evitar gotejamentos. Os registros dos banheiros deverão ser regulados de forma a poderem ser manobrados sem a aplicação de força desproporcional. Os acessórios, tais como espelhos, papeleiras, porta-toalhas, saboneteiras, canoplas, demais acabamentos e barras de apoio para deficientes deverão ser inspecionados com vistas à sua integridade, perfeito funcionamento e fixação, devendo ser recuperados ou trocados em caso de danos ou repostos em caso de falta.

Desobstrução e limpeza geral em telhados, calhas (com verificação das soldas, fixações, rufos, impermeabilizações e apoios), coletores de água pluvial, lajes de cobertura, lajes sob os telhados, caixas d'águas (conforme normas de limpeza e higienização vigente), caixas de esgoto, caixas de gordura, caixas e ralos de água pluvial, caixas sifonadas, sifões, tanque séptico (fossa), filtro e sumidouro, além de desentupimentos de qualquer espécie, inclusive nas tubulações primárias e secundárias.



Todas as tubulações e demais componentes integrantes das redes de esgoto, água servida e água pluvial deverão sofrer inspeções, com vistas à determinação de pontos de corrosão, fissuras externas, defeitos em uniões, tubos, conexões ou quaisquer outras falhas que possam resultar em vazamentos nas caixas de gordura, sifões, ralos e caixas sifonadas, que deverão ser inspecionados quanto a seu funcionamento, selo hídrico e vedação.

Os aparelhos de louça e bancadas deverão ser verificados quanto à sua integridade e substituídos, ao menor sinal de fissuras, que possam resultar em quebra pelo uso regular.

As bombas deverão ser inspecionadas, devendo ser dada atenção especial às juntas de vedação. Os mancais, rolamentos e correlatos deverão ser lubrificados e o comando automático de funcionamento testado. Os quadros de comando e proteção dos conjuntos motobomba devem ser inspecionados, verificando-se o estado dos dispositivos, conexões, estado dos cabos, funcionamento e executando limpeza criteriosa. Além da bomba em funcionamento, para cada poço em funcionamento, deve-se ter uma reserva de mesma potência em prontidão, caso necessário substituição ou intervenção de manutenção em no máximo 24 horas.

E. Esquadrias.

Verificação, ajustes e consertos em todas as esquadrias, reaperto e complementações de ferragens e nos acessórios, complementação de rodapés e alisares, instalação de porta-cadeado.

Deverão ser revisadas todas as portas e esquadrias de vidro, alumínio e madeira das edificações, seus batentes, alavancas de fechamento, guarnições de borracha, baguetes, fechos, fechaduras e lubrificações. Deverão ser revisadas as vedações das esquadrias, retirando-se os produtos que estejam ressecados ou imprestáveis, sendo aplicada nova camada de impermeabilizante, rejunte ou outro selante. A aplicação deverá ser feita de forma cuidadosa, sem que haja rebarbas ou excessos do produto, preservando-se assim a estética e aparência das esquadrias.

O rejunte dos peitoris e do revestimento externo contíguo às janelas deverá ser também revisado, sendo refeito onde houver falhas. Verificação dos portões eletrônicos, onde houver, deverão ter seus circuitos testados e seu mecanismo regulado e lubrificado. Verificação e conserto em locais que apresentarem oxidação em esquadrias



metálicas, tampas metálicas, grades metálicas etc. Solução: lixamento e aplicação de produto anti-ferruginoso nos locais. Verificação de vidros quebrados ou trincados e/ou substituição destes.

F. Pavimentação e Revestimentos

Os serviços de conservação em arquitetura normalmente restringem-se à substituição de elementos quebrados ou deteriorados. Esta substituição deve ser feita após a remoção do elemento falho e da reconstituição original, adotando-se, então, o mesmo processo construtivo descrito nas Práticas de Construção correspondentes. Conforme o caso, será necessário a substituição de toda uma área ao redor do elemento danificado, de modo que, na reconstituição do componente, não sejam notadas áreas diferenciadas, manchadas ou de aspecto diferente, bem como seja garantido o mesmo desempenho do conjunto. Se a deterioração do elemento for derivada de causas ou defeitos de base, deverá esta também ser substituída. Outras causas decorrentes de sistemas danificados de áreas técnicas diversas: hidráulica, elétrica e outras, deverão ser verificadas e sanadas antes da correção da arquitetura.

Verificação, complementação, colagem e adequação de pisos, revestimentos de tetos e paredes, cerâmicas, pedras, laminados, madeira, vinílicos, observando-se quebras, destacamentos e solturas. No caso de não estarem disponíveis no mercado peças idênticas dos revestimentos, modelos similares deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, que definirá a opção a ser utilizada em possíveis reparos.

G. Coberturas:

Verificar possíveis vazamentos (goteiras), providenciando logo o seu reparo, troca de telhas quebradas/danificadas, quando possível efetuar a limpeza das telhas facilitando assim o escoamento das águas da chuva, verificar/trocar madeiras e demais estruturas de suporte (ripas, caibros, linhas, terças, frechais, pontaletes, bem como as tesouras e ferragens) danificadas pelo tempo ou incidentes a fim de evitar danos ou acidentes nesta IES.

Correção de impermeabilização de lajes e calhas, caimentos, desobstrução de escoamento de águas pluviais

H. Paredes e Painéis:



Sempre que demolidas por necessidade de serviços de manutenção, deverão ser reparadas com a utilização de materiais do mesmo padrão do existente nos locais atingidos, proporcionando também, o mesmo tipo de acabamento.

Deve-se descascar ou retirar o revestimento de todo o componente, deixando à mostra a trinca, rachadura ou área deteriorada. Procede-se, então, ao seu alargamento e verificação da causa para sua correção. Após a correção, deverá ser feito preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico até ter um nivelamento perfeito da superfície. Posteriormente será aplicado o revestimento para refazer o acabamento de todo o componente original, atentando-se para a não formação de áreas de aspecto e desempenho diferentes.

I. Elementos de concreto e metálicos:

Sempre que ocorrer perda ou queda de desempenho de um elemento de concreto ou metálico deve-se comunicar a FISCALIZAÇÃO para avaliação dos danos bem como definir as medidas a serem tomadas. Nas estruturas metálicas deve-se verificar possíveis pontos de corrosão, realizando a limpeza da área afetada que poderá ser manual com escovas de aço ou mecânica através de esmeril ou jateamento com areia, medir a espessura da chapa na região afetada para avaliação das condições de segurança e eventual necessidade de reforço da estrutura; verificar parafusos frouxo, de início os parafusos deverão ser novamente apertados, o afrouxamento constante justifica uma avaliação e eventual reforço; verificar trincas em soldas e chapas de base, as trincas detectadas deverão ser recuperadas, o frequente aparecimento justifica uma avaliação e eventual reforço; verificar falhas na pintura, falhas ou manchas de pintura deverão ser recuperadas de conformidade com o procedimentos originais e recomendações dos fabricantes.

J. Pinturas:

Na constatação de falhas ou manchas, ou mesmo em caso de conservação preventiva de qualquer pintura de componente da edificação, deve-se realizar o lixamento e/ou raspagem completa da área ou componente afetado, tratamento da base ou da causa do aparecimento das manchas ou falhas, quando houver. Posteriormente, procede-se à recomposição total da pintura nas mesmas características da original, ou com novas características, se assim for determinado. Deverá ser feita pintura, ou



repintura, completa de cada edificação: alvenarias internas, tetos, alvenarias externas, esquadrias, muros etc. A manutenção em pinturas será feita mediante a solicitação de representante da FISCALIZAÇÃO, ou em caso de necessidade provocada por outro serviço de manutenção. Na execução deste serviço deverão sempre ser utilizados materiais de 1ª linha e mão de obra capacitada. Em caso de retoques localizados, a empresa deverá pesquisar o tipo, marca e tonalidade do material já aplicado no local, e trabalhar de forma a se obter resultado final mais próximo do existente.

K. Malha Viária e Urbanização

Os serviços de conservação das vias e calçadas fazem parte do conjunto de funções e atividades destinadas a proporcionar conforto, segurança e acessibilidade aos usuários (veículos e transeuntes).

A estrutura dos serviços de conservação deverá estar direcionada para os aspectos físicos do sistema viário, ou seja, aqueles relacionados às condições da pista, calçadas e bolsões de estacionamentos, em termos de pavimentação, drenagem, dispositivos de segurança, sinalização e identificação horizontal, vertical e aérea, obras-de-arte especiais e correntes, etc. além da faixa de domínio, prédios e áreas operacionais.

As tarefas de conservação propriamente dita, conforme exposto, bastante diversificadas, podem ser enfocadas, em razão de suas naturezas e finalidades específicas, em 3 grupos básicos, aos quais se incorporam outros 2 grupos de tarefas com finalidades afins – 2 grupos estes cujas respectivas execuções, quando em vultos relativamente reduzidos, podem ser atribuídas às equipes de conservação.

Tais 5 grupos de tarefas, constituindo-se em Macroatividades comportam, de conformidade com a terminologia oficial do DNIT, as definições que se seguem:

a) Conservação Corretiva Rotineira

É o conjunto de operações de conservação que tem como objetivo reparar ou sanar um defeito e restabelecer o funcionamento dos componentes da via, propiciando conforto e segurança aos usuários.

b) Conservação Preventiva Periódica

É o conjunto de operações de conservação, realizadas periodicamente com o objetivo de evitar surgimento ou agravamento de defeitos; trata-se de tarefas requeridas durante o ano, mas cuja frequência de execução depende do trânsito,



topografia e clima. Ex.: operação tapa-buraco, fechamento de trincas, recomposição de sinalização e identificação vertical e horizontal etc.

c) Conservação de Emergência

É o conjunto de operações, que com o serviço ou obras necessárias para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estrutura da via, que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por um evento extraordinário, catastrófico, ocasionando à interrupção do tráfego da via.

d) Restauração

É o conjunto de operações destinado a restabelecer o perfeito funcionamento de um bem determinado ou avariado, e restabelecer, na íntegra, suas características técnicas originais. Envolve, portanto um conjunto de medidas destinadas a adaptar a via, de uma forma permanente, às condições de tráfego atuais e futuras, prolongando seu período de vida.

e) Melhoramentos da Via

É o conjunto de operações que acrescentam à via existente, características novas, ou modificam as características existentes.

L. Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio.

Manutenção, testes e complementação nas instalações de prevenção e combate a incêndio. Adequação das instalações às exigências de projeto aprovado e/ou à legislação vigente do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão.

Sinalização de emergência: deverá ser mantida completa e complementação a pedido da Contratante.

Luminárias de emergência: Verificação, substituição e complementação de luminárias de emergência: lâmpadas, baterias e fixações.

Caixas de Hidrantes: Verificação de vidros, sinalização, mangueiras, bicos e esguichos.

Alarme de incêndio: caixas, central, devendo ser testado e mantido em perfeito funcionamento.

Conjunto bomba pressurizadora, válvulas pressostatos, válvulas de fluxo, válvula pé e crivo, válvulas de retenção e registros, manômetros, quadro de comando elétrico, tubulações de sucção e recalque: deverá ser testado o conjunto, sendo verificados todos os seus componentes, nível de ruído e mantido em perfeito estado de funcionamento.



Verificação e complementação de dispositivos antiderrapantes em escadas e rampas e verificação de corrimãos.

Porta Corta Fogo: deverão ser mantidas reguladas e com maçanetas e fechaduras em perfeito estado de funcionamento.

Extintores: Verificação, substituição e complementação dos extintores, suportes, sinalização, das datas de validade do cilindro e conteúdo, informando à FISCALIZAÇÃO para fazer as devidas substituições, recargas e testes necessários por esta IES.

M. Casas de bombas

Reparo em todas as bombas de recalque e incêndio, incluindo a moto bomba diesel; reparo nos painéis de comando das bombas;

N. Manutenções Corretivas Emergenciais:

Todos os serviços que apresentarem caráter emergencial serão atendidos no prazo exigido pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação do responsável pelas manutenções nesta instituição. Este providenciará o imediato reparo da situação, dirigindo-se ao local da demanda e adotando-se as correções necessárias, com emissão de Relatório no final.

Relação de serviços emergenciais:

- Vazamentos diversos e em locais diversos (tubulação, caixa d'água, telhado, aparelho, etc.);
- Consertos em grades de proteção e de fachada;
- Consertos, substituições e reparos em coberturas;
- Interrupção no fornecimento de energia em pontos de consumo, com respectivo conserto;
- Substituição de circuitos elétricos, tomadas, interruptores, luminárias e disjuntores danificados, que demandem conserto imediato;
- Verificação de prováveis curtos-circuitos, com respectivo conserto;
- Interrupção no fornecimento de água, com verificação das instalações hidráulicas e respectivo conserto;
- Substituição de vidros;
- Confecção de chaves;



Outras tarefas que o **Gestor do Contrato** entender como relevantes e que justificarem o conserto imediato.

5.1.3. DOS SERVIÇOS POR DEMANDA OU EVENTUAIS:

Os Serviços Eventuais somente serão realizados mediante a Ordem de Serviço específica, emitida pela Fiscalização do contrato, sempre que houver a necessária demanda, seja como atividades meio, como uma “locação e instalação de andaimes” para viabilizar um serviço em determinada altura, seja como atividades planejadas como uma pintura de salas de aula em período de férias.

Os serviços por demanda ou eventuais serão, basicamente, os serviços de andaimes; cabeamento estruturado e instalações de equipamentos e de rede lógica; esgotamento de caixas de gordura, fossas, sumidouros e afins; fornecimento e instalação de carpete, papel de parede, películas decorativa, jateada e refletiva, placas de granito, mármore e afins; fornecimento e instalação de vidro modelado e jateado, vidro retangular ou circular; fornecimento e instalação de forro de PVC, gesso (comum, acartonado, acústico, removível e afins), metálico e lâ de vidro; locação de máquinas e equipamentos para manutenção em altura como em postes de iluminação e energia; locação de grupos geradores móveis; recarga de extintores de incêndio; carregamento e transporte de entulho (bota-fora); serviços de manutenção de grande proporção; e serviços complementares referentes a atividades afins previstas no objeto deste Termo de Referência.

Ademais, a prestação desses serviços por meio de demanda resultará em economia para a Administração, uma vez que o atendimento será mais rápido.

Ainda que sejam serviços eventuais, são indispensáveis à manutenção do edifício e por serem serviços que envolvem algumas particularidades técnicas, a execução dos mesmos poderá ser subcontratada, conforme o art. 72 da Lei nº 8666: “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração” (grifo nosso), neste caso até o limite de 25% do valor do contrato.

Havendo a necessidade **analisada, definida e aprovada pela Contratante da apropriação de um engenheiro ou profissional qualificado e habilitado de atividades afins, como técnico, mestre e encarregado, no local da prestação dos**



serviços, devido a atividades de maior complexidade ou maior vulto (como, por exemplo: troca de óleo de subestação, substituição de elementos estruturais metálicos, laudo técnico de condições estruturais, supervisão e orientação de equipe em serviços complexos, específicos ou relevantes e etc), o valor de hora técnica respectiva deste profissional, conforme o caso, deve ser devidamente estabelecido nas ordens de serviço e posteriormente pagos como custo direto.

5.2. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Os materiais (peças em geral: hidráulicas, elétricas, etc.) necessários para a realização das manutenções desta instituição serão adquiridos pela CONTRATADA, devendo esta adquiri-los em tempo hábil para o bom atendimento das demandas elencadas mediante fiel cumprimento do estabelecido em Ordem de Serviço (OS), com atendimento quantitativo, qualitativo e temporal.

Será de responsabilidade da CONTRATADA os materiais para a limpeza e a conservação dos equipamentos e ferramentas, também de responsabilidade da CONTRATADA, cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como graxa, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, óleos lubrificantes, bem como as ferramentas, instrumentos, insumos e equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidades suficientes à realização dos trabalhos.

Será de responsabilidade da Contratada o transporte de materiais até as frentes de serviços, por meio de veículos e equipamentos adequados para tal, garantindo o cumprimento dos prazos de atendimento.

Quando não possuir infraestrutura necessária, a Contratante pode solicitar a utilização de contêiner, para que a equipe local da Contratada possa estar devidamente alocada, guardando os devidos equipamentos, EPI's, fardamentos e eventuais materiais neste local.

Ferramental e Infraestrutura de Suporte:

Caberá à Contratada o fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários à utilização das equipes.

A Contratada também será responsável pela limpeza permanente e final das frentes de serviços de manutenção preventiva, corretiva e pequenos serviços, para tanto deverá



retirar o entulho durante todo o período contratual, durante todo o período contratual, atendendo as normas vigentes quanto à destinação de resíduos.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela Contratada.

Sinalização visual:

A contratada deverá dedicar atenção especial quanto ao aspecto de sinalização visual quando da execução dos serviços aqui em referência, mantendo em estoque os seguintes materiais/equipamentos:

- 4 cavaletes de PVC com dizeres informativos em dupla face,
- 4 cones plásticos pequenos,
- 3 cones plásticos grandes,
- 3 rolos de fita plástica na cor preta e amarela (zebrada).
- Placas de sinalização de segurança, em conformidade com a NR – 18.
- Placas de aviso à comunidade acadêmica.

Todos os serviços que de uma maneira ou outra possa atrapalhar ou causar perigo os usuários desta Universidade, deverão ser sinalizados com os materiais acima listados, no que couber.

“Kit” de Limpeza:

A contratada deverá executar toda a limpeza das áreas trabalhadas, durante os trabalhos e após o final das intervenções:

Para execução dos serviços objeto deste termo de referência a Contratada deverá manter a quantidade mínima de equipamentos para bom funcionamento das atividades a serem desempenhadas.

Uniformes:

A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Deverão ser entregues no início da vigência do Contrato 2 (dois) conjuntos completos, contendo as seguintes peças:

- Conjunto de calças compridas;
- Jaleco de mangas compridas;

A Contratada deverá apresentar amostras de uniformes para aprovação do Contratante. Os uniformes deverão ser de primeira qualidade e também substituídos pela Contratada (02 conjuntos), semestralmente, a partir da assinatura deste Contrato,



independente da data de sua entrega, ou a qualquer momento, mediante solicitação escrita do fiscal do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

Os uniformes completos de todas as categorias profissionais deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada.

5.3. DOS RELATÓRIOS

Deverão ainda ser apresentados relatórios minuciosos do período de execução dos serviços que contenham informações sobre os serviços executados, fotos, estudos, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter:

- Serviços e pontos tratados na manutenção preventiva;
- Serviços e pontos tratados na manutenção corretiva;
- Pequenos serviços eventuais ou por demanda realizados;

Sempre que possível, deverá a contratada apresentar sugestões para redução de custos operacionais das instalações do edifício, ficando a cargo do contratante assumi-los ou não.

O modelo padronizado dos relatórios deverão ser apresentados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO no início do período contratual e deverá ser utilizados durante todo o contrato a fim de aferir mais controle, transparência e uniformidade nos processos.

6. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar os serviços nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO e, de preferência, em horário comercial, convencional. Serviços e instalações, pelas características dos prédios, serão executados no expediente normal de funcionamento da UEMA, desde que não provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali elaboradas de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades na UEMA.

Quando houver necessidade emergencial de realização de manutenção corretiva a julgar pela contratante de jornadas de trabalho em horários excepcionais tais como final de semana e feriados, fica a cargo da contratada o pleno funcionamento das atividades,



sem ônus para a contratante, **à exceção de horário noturno e em casos excepcionais e emergenciais a serem determinados pela contratante**, ao qual será aplicado na composição de custos unitários do serviço em execução, o valor de homem/hora com o incremento do adicional noturno compatível com a legislação vigente.

Os profissionais designados pela contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar uniforme completo, limpo, em perfeitas condições, com plaqueta de identificação, além de outros equipamentos de proteção individual exigidos conforme a natureza dos trabalhos desenvolvidos. No caso de descumprimento destas exigências, a fiscalização do contratante impedirá o acesso do funcionário e procederá ao respectivo abatimento no valor a ser faturado pela contratada, conforme Tabela do capítulo de qualidade de desempenho.

Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada terá o prazo máximo de 24 horas após recebimento da Ordem de Serviço para início de sua execução, já para os serviços emergenciais e de escopo planejado, ficará a critério da CONTRATANTE o prazo máximo de início dos serviços.

O prazo limite para fechamento da execução dos serviços será definido pela Fiscalização conforme a quantidade necessária para atendimento da demanda e sua complexidade.

O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e a exclusivo critério da Fiscalização, ser prorrogado, ficando estabelecido que: Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela FISCALIZAÇÃO.

7. DOS SERVIÇOS E VALORES DA MANUTENÇÃO PREDIAL:

7.1. DO ORÇAMENTO ESTIMADO MANUTENÇÃO PREDIAL



Baseado em contratos de manutenção predial executados nos últimos exercícios pela Universidade Estadual do Maranhão, voltados aos campi elencados no presente Termo de Referência, foi feita uma análise de custos de manutenção, de forma a estimar-se um valor anual global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Foi estimado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucros e Despesas Indiretas) de 25%, já incluso no valor global da contratação, considerando a composição apresentada no quadro abaixo, que teve como base o Acórdão nº2.622/2013 – TCU/Plenário:

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES	PERCENTUAL (%)
A -	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,75%
A1 -	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	2,98%
A2 -	RISCO DE ENGENHARIA (RE)	0,97%
A3 -	SEGURO E GARANTIA (SG)	0,80%
B -	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
B1 -	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
C -	BENEFÍCIOS (L)	6,00%
C1 -	LUCRO BRUTO (LB)	6,00%
D -	IMPOSTOS (I)	10,65%
D1 -	ISS	2,50%
D2 -	PIS	0,65%
D3 -	CPRB	4,50%
D4 -	COFINS	3,00%
H -	TOTAL DO BDI	25,00%
	SENDO:	



$$BDI = \{ [[(1 + (DI/100)) \times (1 + (DF/100)) \times (1 + (L/100))] / (1 - (I/100))] - 1 \} \times 100$$

- ISS: 2,50% (5,00% SOBRE MÃO DE OBRA, CONSIDERADA COMO 50,00% DO TOTAL).

7.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO será ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente à unidade da Federação Maranhão;

O critério de julgamento da licitação se dará pelo **MAIOR PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO (PTD)** que poderá ser representado com até 2 (duas) casas decimais.

Para obtenção do PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO deverá ser utilizado a seguinte fórmula:

$$PTD = \left\{ 1 - \left[0,8 \times \left(1 - \frac{d}{100} \right) \times \left(1 + \frac{BDI}{100} \right) \right] \right\} \times 100$$

Em que:

PTD = Percentual Total de Desconto;

Constante = 0,8 (valor obtido através do BDI estimado em 25%, em que se BDI=25%, d=PTD);

d = Desconto percentual sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação Maranhão;

BDI = O licitante deverá preencher a fórmula com percentual inerente a sua empresa.

Com aplicação da fórmula apresentada na alínea anterior, ao tempo que se chega a um melhor desconto percentual para a Administração Pública também se aplica um julgamento de forma isonômica entre os licitantes, uma vez considerada a possível variação do percentual de BDI de cada empresa.

O PTD (Percentual Total de Desconto) será utilizado apenas como critério de ordenação e julgamento das propostas; **durante a execução do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários medianos da Tabela SINAPI menos o desconto ofertado "d" (desconto percentual sobre as tabelas**



do SINAPI referente à Unidade da Federação Maranhão desonerada na data base da licitação), acrescidos da taxa de BDI proposta pela licitante CONTRATADA.

CSL/UEMA
Folha:
Proc. nº 106.709/2021
Matricula:
Rubrica:

Como critério de aceitabilidade de preços, o PTD não poderá ser negativo, pois, se fosse, o pagamento efetivo à CONTRATADA seria superior ao preço da tabela SINAPI, somado ao BDI de 25% da Administração Pública.

A PROPOSTA deverá ser apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

- A proposta deverá conter o cálculo do PTD devidamente descrito, evidenciando as variáveis da fórmula e seus respectivos. Para os serviços por demanda deverão estar previstos todos os materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis. Também será custo incidente na proposta as anotações de responsabilidade técnica (ART's), serviços exigidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), plotagens e impressões, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes deste termo de referência e edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da



- Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Termo de Referência.
- Deverá constar o nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

7.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros não serão, em hipótese alguma, considerados na medição.

Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- às especificações constantes nos caderno técnicos do SINAPI;
- às normas da ABNT;
- aos regulamentos das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI - local: Estado do Maranhão – Data Base: **DATA DA LICITAÇÃO**, desonerado.

Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, ou tabelas em publicações técnicas especializadas, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo SICRO do DNIT, e



TCPO da PINI) e após o custo final do serviço **aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação (d) e o BDI da empresa para formar o preço final a ser pago pelo serviço;**

b) Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurado o menor entre três cotações e sobre este **aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação (d) e o BDI da empresa para formar o preço final a ser pago pelo serviço.**

Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI;
- b) Planilha com as composições analíticas de fontes não-SINAPI, se for o caso;

Os preços unitários deverão englobar, para todos os itens da planilha, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, aluguel de todas as máquinas, equipamentos, ferramentas necessários à correta execução dos serviços, limpeza permanente e final, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados e encargos sociais da mão de obra, já que as medições serão realizadas pelas quantidades efetivamente executadas estipuladas nas ordens de serviço mediante atesto da FISCALIZAÇÃO nas unidades especificadas.

Os serviços de gerenciamento e administração da empresa deverão estar incluídos nos seus custos indiretos, ou seja, em seu BDI, de modo que não haverá pagamento para profissionais como encarregados e engenheiros responsáveis pela administração gerencial dos serviços bem como controle de suas respectivas medições.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Na gestão e fiscalização de contratos, além da observância ao aspecto da legalidade, é necessário se ater às dimensões da eficiência, eficácia e efetividade, ou seja, acompanhar e verificar os resultados, se estes estão sendo produzidos, bem como se os objetivos estão sendo alcançados dentro dos custos previstos, e se os usuários estão satisfeitos com os serviços prestados.

Tendo como parâmetro o artigo 41 da IN MPDG n.º 05/2017, na UEMA, a indicação do fiscal e seus substitutos caberá aos setores solicitantes dos serviços. Após designados



por meio de portaria normativa, receberão esse documento que conterà suas principais atribuições.

Ademais, na indicação do servidor para desenvolver as atividades de fiscal, deverão ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Para o exercício da função de fiscal, estes deverão receber e ter acesso às cópias dos documentos essenciais da contratação como cópias do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

A função de fiscal não pode ser recusada pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal e, em casos de deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, o indicado deve expor a situação ao superior hierárquico. Nesse caso, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

As demais atribuições da Fiscalização e Gestão do contrato devem estar de acordo com o disposto na RESOLUÇÃO N.º 340/2021-CAD/UEMA, Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se em relação aos profissionais alocados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desse projeto básico, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vale-transporte, refeição, uniforme, crachás, além de outras vantagens existentes na Legislação Trabalhista.

Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a UEMA – Universidade Estadual do Maranhão, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente.



A manutenção preventiva e corretiva será realizada sempre que se fizer necessária, devendo a Contratada, atender ao chamado técnico da Contratante no prazo determinado pela Contratante de acordo com o serviço, encaminhando profissionais capacitados para a solução do fato.

No decorrer dos trabalhos, deverá ser feita limpeza constante dos locais afetados pelos serviços, com a respectiva retirada de entulhos. Para grandes volumes, a retirada de entulho deverá ser feita através de locação de caçamba adequado para tal, estando disponível quando solicitada e autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS). Os locais das manutenções devem ser deixados totalmente limpos, livre de respingos de tinta, sobras de material, entulhos, etc. Ao término dos serviços, deverá ser possível a ocupação da área, sem a necessidade de nenhum outro tipo de faxina ou limpeza "fina".

Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho.

Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao Contratante ou terceiros.

Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou as disposições estabelecidas neste termo de referência.

Todos os funcionários da Empresa contratada que prestam serviços nas dependências da UEMA deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, alunos e visitantes.

Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários do a atuação em ambiente de serviço.

Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da Contratante.

O contratado indenizará o contratante por todo o dano que vier a ocorrer, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;

Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;

Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

Exigir que a contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou as disposições estabelecidas neste termo de referência.

Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

Solicitar à Contratada a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;

Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Exigir da Contratada toda documentação ambiental pertinente aos serviços, sem os quais não poderá executar os serviços;



Disponibilizar local seguro e adequado para o armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos e etc.

11. DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no montante correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto do Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.

A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.

Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.



Independentemente da modalidade escolhida pela CONTRATADA, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de 90 (noventa) dias após o exaurimento da vigência contratual.

Ocorrendo a alteração do valor do Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em for notificada.

A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a 25 (vinte e cinco) dias, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Para fins de liberação da garantia, a CONTRATADA poderá apresentar documentação comprobatória de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos



seus funcionários ou, ainda, comprovar a continuidade do vínculo empregatício com a realocação de seus empregados em outra atividade.

Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;

Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração

12. DO PAGAMENTO

A contratante pagará a Contratada, o valor correspondente aos serviços realizados no período anterior na soma do requisitado nas ordens de serviço observando o desconto proposto e o BDI da empresa com o respectivo atesto pelo profissional responsável, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

O documento fiscal deverá ser apresentado após a execução dos serviços, ou seja, a partir do primeiro dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços de manutenção predial, por demanda ou eventuais. O período de prestação de serviços para medição e pagamento não poderá exceder a um mês. Pode, havendo conveniência da contratante, medição e pagamento de serviços executados em períodos inferiores a um mês.

O documento de cobrança só poderá ser emitido após aprovação do valor final pela Fiscalização e consignará valores em Reais e discriminará o período dos serviços prestados, o objeto da contratação, o nome e o número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente para depósito, número do contrato e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, em cada medição os seguintes documentos:

1. Carta solicitando o pagamento pelo fornecimento dos serviços;



2. **Nota fiscal em 02 duas vias (discriminando execução do objeto destes autos, bem como mencionando o número da nota de empenho);**
3. **Cópia do empenho;**
4. **Relatório minucioso das atividades desenvolvidas (relatório fotográfico e descrição dos serviços executados);**
5. **Ordens de serviço solicitadas devidamente assinadas (dentro do período de medição vigente);**
6. **Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;**
7. **Certidão negativa de débito (prova de regularidade com a fazenda estadual da sede da contratada);**
8. **Certidão negativa de dívida ativa (prova de regularidade com a fazenda estadual da sede da contratada);**
9. **Certidão negativa de débitos fiscais (prova de regularidade com a fazenda municipal da sede da contratada);**
10. **Certidão negativa de dívida ativa relativa aos tributos do ISS e TLVF (prova de regularidade com a fazenda municipal da sede da contratada);**
11. **Certificado de regularidade do FGTS – CRF;**
12. **Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho);**
13. **Certidão negativa da CAEMA (caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão);**

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços de que trata o presente termo, serão celebrados a partir da assinatura do Contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com a legislação vigente.

14. DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se da planilha de serviços e insumos do SINAPI do ano posterior a da data-base fixada como referência para este contrato, observando assim o interregno mínimo de um ano.



Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de um ano da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, ou seja, a tabela do SINAPI de um ano após a daquela utilizada para efetuar o último reajuste.

Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

A alteração via reajuste contratual não alterará o valor final do contrato, em virtude da metodologia aplicada neste termo de referência de desconto sobre a tabela do SINAPI, tal evidenciará termo aditivo apenas para formalizar a data base de preço a qual incidirá as medições e ordens de serviço da contratante para a contratada durante a vigência contratual.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

As empresas vencedoras, que não forem enquadradas como ME, MEI e EPP, deverão subcontratar de 10% a 25% (dez a vinte e cinco por cento), considerando o valor total licitado, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados.



16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da **licitante** e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Qualificação técnico-profissional – comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

- Serviços de engenharia de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;
- Serviços de engenharia de instalações hidrossanitárias prediais;
- Serviços de engenharia de estruturas civis com a realização dos seguintes serviços: pintura, alvenaria, pisos, revestimentos, cobertura, estruturas de concreto, esquadrias;

b.1) Na comprovação desta qualificação será demonstrada a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, ou ainda, já havendo vínculo trabalhista se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou mediante certidão do CREA devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

b.2) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, devidamente atualizados.



b.3) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

c) Qualificação técnico-operacional - apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período da execução dos serviços, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, quais sejam execução de serviços de engenharia em edificações com área construída igual ou superior a 4.101 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados), correspondente a 50% da área total de manutenção sendo possível o somatório de atestados, com expressa comprovação dos seguintes itens relevantes:

- Serviços de engenharia de instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;
- Serviços de engenharia de instalações hidrossanitárias prediais;
- Serviços de engenharia de estruturas civis com a realização dos seguintes serviços: pintura, alvenaria, pisos, revestimentos, cobertura, estruturas de concreto, esquadrias;

d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, Anexo VII, Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG;

17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor



estimado da contratação, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor do contrato, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

18. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Durante a vigência do contrato, a Contratante adotará Instrução de Medição de Resultado – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN MPOG/SLTI nº 05/2017. O IMR tem por objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços definidos neste Termo de Referência a serem prestados pela Contratada.

O IMR apresenta semelhança com o Acordo de Níveis de Serviço, fixando caráter automático e célere nos ajustes a serem efetuados na remuneração da empresa, evitando-se a necessidade de início de um processo administrativo sancionador. Assim, pode-se aplicar de forma imediata os descontos previstos com base no nível de aferição de qualidade e resultado pela empresa na execução dos serviços estipulados no instrumento convocatório. Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão nº 717/2010-TCU-Plenário:

9.4. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, em suas futuras licitações, em atenção ao art. 19, inciso XII, da IN/SLTI/MP



nº 02/2008, observe que as reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço **não devem ser interpretadas como penalidades, e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.**

A aplicação do IMR, todavia não impede que seja aplicado outras sanções previstas em contrato as quais necessitam de um regular processo administrativo, como multas contratuais.

O procedimento do IMR está vinculado ao contrato de prestação do serviço integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante. Durante a execução do objeto, fase do recebimento dos serviços, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

Para o IMR a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A avaliação deverá ser efetuada periodicamente pelo fiscal do contrato diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. A avaliação se viabilizará através de relatórios para se estabelecer o nível de atendimento dos serviços que serão determinados pela NOTA DE AVALIAÇÃO – NA. As irregularidades constatadas pelo fiscal do contrato na prestação do serviço serão imediatamente comunicadas ao



preposto para que sejam sanadas no prazo determinado. Obtido o valor da NA, esta servirá de base para obtenção das faixas de descontos que incidirão diretamente nos cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais a pagar à Contratada.

Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Para efeito de cálculo da NA será considerada a quantidade de notificações encaminhadas à Contratada pelo período de 30 (trinta) dias. Gerada a notificação serão realizadas as anotações devidas para fins de contagem de Pontos Perdidos – PP, que serão utilizados para obtenção da Nota de Avaliação – NA.

O nível de atendimento dos serviços será determinado pela NOTA DE AVALIAÇÃO – NA que será calculada a partir do número do registro de ocorrências de irregularidades na execução dos serviços, ocorridas durante o período de 30 (trinta) dias, que determinarão os pontos perdidos pela Contratada, considerando, o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

NA = 10 – ΣPP (Pontos Perdidos)

Para efeito do cálculo dos Pontos Perdidos – PP serão atribuídos os seguintes valores de acordo com as faixas de nível de criticidade, correspondentes às irregularidades verificadas na execução do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da UEMA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de executar quaisquer dos serviços solicitados pela CONTRATANTE em virtude da não utilização de equipamentos e/ou materiais adequados	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
19	Substituir funcionário que, por motivos de força maior (férias, licença, acidente com afastamento, doenças) não pode comparecer à frente de serviço, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior.	2	Por dia

NOTA-1	As irregularidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorridas no prazo de avaliação ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.
NOTA-2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos,



	implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até a sua regularização.
NOTA-3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente as irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela.

GRAU	PP
1	0,1
2	0,2
3	0,5
4	1,0
5	1,5
6	2,0

Se o valor da equação obtido mensalmente for maior ou igual a 6,00 e menor que 10,0, será percebido pela empresa o valor correspondente a 100% da fatura mensal devido à Contratada.

Se o valor da equação obtido mensalmente for maior ou igual a 4,00 e menor que 6,0, será percebido pela empresa o valor correspondente a 95% da fatura mensal devido à Contratada.

Se o valor da equação obtido mensalmente for maior ou igual a 2,00 e menor que 4,0, será percebido pela empresa o valor correspondente a 90% da fatura mensal devido à Contratada.

Se o valor da equação obtido mensalmente for menor que 2,00, será percebido pela empresa o valor correspondente a 85% da fatura mensal devido à Contratada.

19. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que



descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa.

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária.

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

b) Multa sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contados a partir da data subsequente ao encerramento do prazo previsto, ou seja, no primeiro dia de configuração de atraso.

I. Até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento).

II. A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III. 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial do ajuste, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou da sua inexecução integral.

c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que a Contratada cumpra as condições de reabilitação.

e) as sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na letra 'b'.

Após a aplicação de qualquer sanção será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das sanções de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE



20. SUSTENTABILIDADE

Na prestação dos serviços e fornecimento de materiais, a vencedora do certame deverá:

- I. Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG.
- II. Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

EDITAL



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO DO ITEM 17.c

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ITEM 17.d.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor Total da Receita Bruta}} \times 100 = x$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2021 – CSL/UEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.709/2021

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta do Pregão Eletrônico n.º 044/2021 – CSL

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^{as}, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL.....; SEDE.....; C.N.P.J...../.....-

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

PERCENTUAL DE DESCONTO(.....):

MÊS BASE: ____/____/____

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. Composição do Percentual Adotado para o BDI:

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/2021-UEMA.
PROCESSO N.º 106.709/2021.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 106.709/2021-UEMA** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____/____-CSL/UEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios do campus de Timon**, de acordo com o Termo de Referência do Edital do Pregão



Eletrônico n.º ____/____-CSL/UEMA e a proposta, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins e efeitos deste Termo de Contrato, considera-se **manutenção preventiva** o conjunto de ações ou de operações de manutenção, efetuadas em intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item, de acordo com os conceitos contidos nas normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se **manutenção corretiva** o conjunto de ações ou operações de manutenção efetuadas após a ocorrência de *pane*, com o objetivo recolocar um item em condições de executar uma função requerida, de acordo com os conceitos contidos nas normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O **valor global anual estimado** para a execução deste Termo de Contrato totaliza o montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros, prestação de garantia, bem como despesas com transporte, carga e descarga de materiais, deslocamento de pessoal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante estimado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para este Contrato configura **parâmetro de limite de gastos para a Administração, não obrigando a CONTRATANTE à execução de despesa de igual valor**, tratando-se apenas de quantia de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2021, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX;
SUBFUNÇÃO: XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ___/___-CSL/UEMA, após a assinatura deste Contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, no campus de Timon, localizado na Travessa Timbiras, s/n, Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-000, bem como futuras edificações e anexos do campus supracitado, observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na Proposta e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços recomendados pela CONTRATANTE deverão ser **iniciados** pela CONTRATADA dentro de **24 (vinte e quatro) horas após o protocolo de recebimento de Ordem de Serviço.** Contudo, para os serviços de caráter emergencial, a CONTRATADA deverá **observar o prazo estipulado pela CONTRATANTE** para iniciar sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **prazo para a conclusão dos serviços** demandados será **definido pela Fiscalização** conforme a quantidade e complexidade dos trabalhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo fixado conforme o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e de prévia autorização da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Diante da impossibilidade de cumprir o prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, **em até 05 (cinco) dias corridos antes da data de vencimento inicialmente fixada,** pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada. Em caso de deferimento do pedido de



prorrogação do prazo de execução dos serviços, a nova data de vencimento será determinada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: Os serviços devem ser efetuados dentro do horário de expediente dos locais onde serão executados, desde que não provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou outros contratemplos que possam prejudicar, interferir ou interromper as atividades normais da UEMA.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver necessidade emergencial de realização de manutenção corretiva em horários excepcionais, a critério da CONTRATANTE, fica a cargo da CONTRATADA a organização, contratação de mão de obra e o pleno funcionamento das atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para fins e efeitos deste Termo de Contrato, considera-se horário excepcional: finais de semana e feriados (nacionais, estaduais ou municipais), desde que resultem na suspensão **total** das atividades nos locais em que os serviços deverão ser prestados.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços executados em horário excepcional não gerarão ônus adicionais para a CONTRATANTE, exceto quando devam ser prestados no período noturno, isto é, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte. Nessa hipótese, caso haja solicitação da CONTRATADA, será realizada a composição de custos referentes à mão de obra operativa noturna, aplicando-se os ajustes necessários à situação paradigma do SINAPI e considerando as disposições do artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE determinará os casos excepcionais e emergenciais que ensejarão Ordem de Serviço a ser cumprida fora do expediente normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente,



mantendo boa aparência e trajando o uniforme adequado, limpo, em perfeitas condições e com crachá de identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deve assegurar a utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) no ambiente de prestação dos serviços, quando possível, e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme a natureza dos trabalhos desenvolvidos, em quantidades e qualidades suficientes à realização dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de descumprimento das exigências contidas nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula contratual, a fiscalização da CONTRATANTE impedirá o acesso do funcionário ao local de prestação do serviço e realizará as devidas anotações e notificações, conforme Tabela do capítulo de qualidade de desempenho, constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caberá à CONTRATADA apresentar relatórios minuciosos referentes ao período de execução dos serviços, nos quais deverão constar informações sobre os trabalhos realizados, fotos, estudos, levantamentos e análises de ocorrências excepcionais, bem como sugestões que possam resultar na melhoria da eficiência e confiabilidade de sistemas e redução de custos operacionais, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto desta contratação deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato de recebimento dos serviços de manutenção demandados, o Fiscal do Contrato inspecionará os locais e equipamentos de modo a verificar a conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como na proposta vencedora e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, com fundamento nos artigos 73 a 76, fará, ainda, avaliação mensal dos serviços prestados, com o objetivo de atestar o faturamento da CONTRATADA, devendo efetuar o recebimento dos serviços da seguinte forma:

a) Provisoriamente: ao final de cada período mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) Definitivamente: em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento provisório lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela fiscalização para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo segundo, alínea "b", desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato;
- e) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, exigindo que a CONTRATADA efetue sua



correção no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

f) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

g) Exigir que a CONTRATADA, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, efetue o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;

Impedir que os profissionais da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, rejeitando todo e qualquer serviço de má qualidade ou não autorizado, exigindo a sua paralisação ou reparação sempre que necessário;

h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com a proposta vencedora e o Termo de Referência;

i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

j) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Termo de Contrato;

k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

l) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

m) Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer produto, material ou instrumento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, que não atendam as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que não estejam de acordo com as especificações referentes à responsabilidade ambiental da CONTRATADA;

n) Exigir da CONTRATADA a documentação ambiental pertinente para a prestação dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sempre quando forem essenciais para a regular execução das obrigações assumidas;

o) Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em rigorosa observância das Ordens de Serviço, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, utilizando mão de obra especializada e materiais adequados, conforme as especificações contidas no Edital e no presente Termo de Contrato;
- b) Admitir o acompanhamento da CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, da execução deste instrumento contratual;
- c) Manter um preposto durante toda a vigência do contrato, para tratar com a CONTRATANTE;
- d) Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato;
- e) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela CONTRATANTE, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, seja pela imperícia, imprudência e/ou negligência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços solicitados;
- h) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, mantendo quadro de pessoal suficiente para a prestação ininterrupta dos serviços e substituindo, a critério da CONTRATANTE, os funcionários cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- i) Apresentar seus empregados trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos com fotos recentes, e portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos



pela CONTRATADA, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes e o Termo de Referência;

- j) Atuar sob o entendimento de que as obrigações derivadas deste Termo de Contrato vinculam apenas a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inexistindo relação de emprego entre a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e os funcionários da CONTRATADA;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato e suas possíveis prorrogações, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou rescisão contratual;
- l) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato;
- m) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança da UEMA;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos por seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços solicitados, bem como as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- p) Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários para a realização de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser adquiridos em tempo hábil para o atendimento eficaz e tempestivo das recomendações da Ordem de Serviço;
- q) Fornecer os materiais necessários para a limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Contrato, tais como graxa, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, óleos lubrificantes, bem como as ferramentas, instrumentos, insumos e equipamentos indispensáveis à eficiente realização dos trabalhos de higienização das frentes de serviço;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte de materiais e deslocamento de pessoal até as frentes de serviço, por meio de veículos adequados para a finalidade a que se destinam, conforme as normas vigentes, garantindo a obediência dos prazos de atendimento;
- s) Exigir que seus funcionários mantenham sigilo sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE sobre o qual venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços;



- t) Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores, discentes, docentes e visitantes que frequentam as dependências da UEMA;
- u) Orientar seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, em conformidade com o especificado na Cláusula de Responsabilidade Ambiental;
- v) Exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos trabalhos no ambiente e atividades da UEMA;
- w) Efetuar, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- x) Efetuar, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta esteja em desacordo com as obrigações de Responsabilidade Ambiental assumidas pela CONTRATADA;
- y) Empregar profissionais qualificados que atuem com a cautela e zelo indispensáveis à preservação do patrimônio público, evitando-se danos aos pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando as devidas precauções para não riscar e/ou impregná-los com sujeira e adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado;
- z) Instruir seus funcionários a efetuar a limpeza das áreas trabalhadas durante e ao final das intervenções, comunicando à CONTRATANTE sobre o encerramento dos trabalhos somente após a limpeza completa do local, para fins de vistoria e aceite;
- aa) Providenciar a adequada sinalização de segurança dos locais em que estiverem sendo realizados os serviços, em conformidade com o disposto nas normas aplicáveis à matéria;
- bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- cc) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si ou por seus funcionários e prepostos, decorrentes de culpa ou dolo,



quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

dd) Arcar com todas as despesas pela execução dos serviços, encargos, tributos, impostos, taxas de administração, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, seguros, instalação, prestação de garantia, custos administrativos, bem como gastos com o transporte, fretes, deslocamento de pessoal, carga e descarga de materiais e equipamentos, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução do contrato;

ee) Apresentar relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, em conformidade com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à fiscalização efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive as relacionadas às ações de responsabilidade ambiental, tendo por parâmetro as especificações previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato designado na forma do artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses da data-base fixada como referência deste Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a planilha de serviços e insumos do SINAPI do ano posterior a da data-base fixada como referência para este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de **1 (um) ano** da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração via reajuste contratual não alterará o valor final do Contrato, em virtude da metodologia aplicada no Termo de Referência em relação ao desconto sobre a tabela do SINAPI. O Termo Aditivo apenas formalizará a data base de preço sobre a qual incidirá as medições e Ordens de Serviço da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de recursos, insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às exigências de responsabilidade ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção, conservação e limpeza;
- e) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;



f) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custo e benefício, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

g) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, por meio da Fiscalização, a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL** do objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 10.403, de 29 de dezembro de 2015, a empresa CONTRATADA, que não for enquadrada como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores



Individuais - MEI, deverá realizar a subcontratação de **10% (dez por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto deste Termo de Contrato, considerando o valor total licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializados e estar devidamente registrados no CREA, com a identificação do responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, independentemente da subcontratação parcial, permanece integralmente responsável pela execução do objeto contratado, devendo transmitir às SUBCONTRATADAS todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção solicitados, sendo, ainda, perante a CONTRATANTE, responsável solidária com as SUBCONTRATADAS no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a estas imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto deste Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender **todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro**, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO: Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A assinatura deste Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da modalidade escolhida pela CONTRATADA, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de **90 (noventa) dias** após o exaurimento da vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO: Ocorrendo a alteração do valor deste Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso** sobre o valor do Contrato, até o limite de **5% (cinco por cento)**;
- b) Rescisão do Contrato**, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a **25 (vinte e cinco) dias**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Para fins de liberação da garantia, a CONTRATADA poderá apresentar documentação comprobatória de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos seus funcionários ou, ainda, comprovar a continuidade do vínculo empregatício com a realocação de seus empregados em outra atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota de Avaliação (NA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação



Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL/UEMA

dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NA será considerada a quantidade de notificações encaminhadas à CONTRATADA e ocorrências registradas durante o período mensal, os quais serão contabilizados para fins de contagem de Pontos Perdidos (PP) que resultam na obtenção da NA, ponderando-se o nível de criticidade de cada ocorrência, conforme a seguinte fórmula:

$$NA = 10 - \Sigma PP$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade (Tabela 1) correspondentes às irregularidades verificadas (Tabela 2), conforme as tabelas a seguir:

GRAU	PP
1	0,1
2	0,2
3	0,5
4	1,0
5	1,5
6	2,0

Item	Descrição da irregularidade	Gra u	Incidência
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior ou	6	Por dia e por posto



	caso fortuito, devidamente justificado		
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da UEMA quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
12	Executar quaisquer dos serviços solicitados pela CONTRATANTE em virtude da não utilização de equipamentos e/ou materiais	5	Por ocorrência
13	Substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas funções	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
18	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados	1	Por dia
19	Substituir funcionário que, por motivos de força maior (férias, licença, acidente com afastamento, doenças) não pode comparecer à frente de serviço, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior	2	Por dia

NOTA - 1	As irregularidades constantes da Tabela 2 (acima) poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de



comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NA), conforme a fórmula "NA = 10 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Tabela 3		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NA ≥ 6,00	100%	1,0
6,00 > NA ≥ 4,00	95%	0,95
4,00 > NA ≥ 2,00	90%	0,9
NA < 2,00	85%	0,85
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal. No cálculo da quantia devida à CONTRATADA serão considerados os valores correspondentes aos serviços realizados no mês anterior, observado o **percentual de desconto de (por extenso)** e o BDI da empresa, com o respectivo atesto pelo profissional responsável, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deve apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Carta Solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal em duas vias (discriminando a execução do objeto contratual, bem como mencionando a Nota de Empenho respectiva);
- c) Relatório minucioso das atividades desenvolvidas no período faturado (relatório fotográfico e com a descrição dos serviços);
- d) Ordens de serviço solicitadas devidamente assinadas (dentro do período de medição);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos tributos do ISS e TLVF;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- j) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.



PARÁGRAFO DÉCIMO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções estabelecidas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, ficará sujeita às sanções estabelecidas no "item 19" do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Estado**, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: As multas deverão ser recolhidas **no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, este deverá ser **antecipado para o dia útil imediatamente anterior.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

São Luís/MA, de de 2021.

Reitor/UEMA
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF: